



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 053-22PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194-22-PMG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**DECISÃO AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053-22PE-PMG**

Vistos etc.

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053-22PE-PMG****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194-22-PMG****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.****1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e contratação de serviços mecânicos para manutenção da frota de máquinas e veículos de grande porte da Secretária de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA**, cujo certame licitatório ocorreu dia 25/11/2022, que resultou como vencedora do LOTE 04 a empresa B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.969.346/0001-80 e do LOTE 06 a empresa PETRAC PECAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03.

Em conformidade com o Decreto Federal 10.024/2019, cujo artigo 44 aduz que nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores à declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. ([www.licitacoese.com.br](http://www.licitacoese.com.br)). Assim, a empresa TRIMAG TRATORES – PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, manifestou sua intenção recursal motivadamente em 10/01/2023, às 09:11 horas no *site* Licitações-e.

Seguidamente, apresentou suas razões recursais, via e-mail institucional em 12/01/2023, às 16:26 horas e via protocolo institucional nº 4458/2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**, localizado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, em 12/01/2023, considerada **TEMPESTIVA**.

As razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município em 12/01/2023, na edição de QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2023 • ANO XV | N.º 2811, bem como, foi anexada mensagem no *site* Licitações-e abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

recursais. No entanto, dentro do prazo para apresentação de contrarrazões, nenhuma das licitantes apresentaram contrarrazões as razões recursais.

### 2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a empresa recorrente apresentou inconformismo contra a decisão que a desclassificou para o LOTES 04 e 06, alegando que o julgamento não merece prosperar, pois a decisão laborou em equívocos, na exegese das cláusulas editalícias, que eivam a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO fundamentado no ITEM 10.1.2 do instrumento convocatório.

Nessa feita, a Recorrente requer a reforma da decisão e sua posterior reclassificação para os LOTES 04 e 06 do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 053-22PE-PMG.

### 3. DA APRECIÇÃO

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica municipal no qual adotamos em seu inteiro teor.

Dito isso, passo à análise do mérito substancial do presente recurso administrativo, que diz respeito aos FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A DECISÃO PROFERIDA.

Cumprido destacar que a referida equipe de prego, quando da tomada de decisões, deve se pautar no instrumento convocatório, no qual encontra-se estritamente vinculado. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A recorrente argumenta que: *a referida decisão, ínlita julgadora, data máxima vênia, não merece prosperar. Em que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico dos ilustres membros da Equipe de Pregão, e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pela Prefeitura Municipal de GUANAMBI, na verdade, involuntariamente, laboraram em equívocos, na exegese das cláusulas editalícias, que eivam a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO, ora recorrida, de ilegalidade.*

Assim, passando a análise das alegações trazidas pela recorrente, observamos que o ITEM 10.1.2 do instrumento convocatório em sua literalidade, trás a expressão “a licitante deverá”. Dessa forma, depreende-se do ITEM supracitado, que ensejou na desclassificação da recorrente, que a palavra **deverá** é uma classificação morfossintática do futuro do presente do verbo “dever”, que estabelece uma obrigação de fazer algo.

Outrossim, da compreensão textual do ITEM 10.1.2 do instrumento convocatório, entende-se que é “dever” da licitante anexar no *site* Licitações-e junto com o documento de habilitação sua proposta de preços devidamente assinada e em papel timbrado. Ou seja, o descumprimento de tal exigência resultará na inabilitação do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Destarte, o que ocorreu não foi a ausência de juntada. Ou seja, a licitante cumpriu o dever de juntar, porém, o que faltou foi ausência de assinatura e timbre na proposta de preço. De tal modo, a decisão em desclassificar a recorrente com fundamento no ITEM 10.1.2 do edital por essa douta comissão de julgamento não ensejou em equívocos na exegese das cláusulas editalícias do ITEM supramencionado, bem como a decisão não caracteriza nenhum ato de ilegalidade.

No entanto, em uma análise acurada das razões recursais apresentada pela empresa TRIMAG TRATORES – PECAS E SERVICOS LTDA, passamos a acoiar o caso fático.

A recorrente participou da licitação realizada em 25/11/2022, após se sagrar como arrematante do LOTE 04 e 06, a equipe de apoio passou a análise do rol de documentos anexados junto ao site Licitações-e. Assim, verificou-se que a mesma apresentou toda a documentação exigida para critério de habilitação e proposta. Todavia, quanto a proposta de preços em anexo está ausente assinatura e o timbre.

Importante frisar que todas as declarações, bem como o TERMO DE PROPOSTA estão em papel timbrado e devidamente assinados, com assinatura digital do gov.br, que está regulamentado pelo Decreto Nº 10.543/2020.

De tal modo, a proposta de preços apresentada está devidamente formulada, contendo obrigatoriamente a especificação detalhada dos produtos, contemplando o preço unitário do produto, o total do item, a marca, bem como o valor global, conforme demonstrativo na planilha abaixo:

LOTE	VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL R\$	LOTE	VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL R\$
01	R\$ 357.000,00	06	R\$ 579.200,00
02	R\$ 487.500,00	07	R\$ 256.000,00
03	R\$ 181.000,00	08	R\$ 384.700,00
04	R\$ 469.200,00	09	R\$ 269.200,00
05	R\$ 585.300,00	10	R\$ 186.000,00
SOMA DOS VALORES DOS LOTES R\$ 3.755.100,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E COINQUENTA E CINCO MIL E SEM REAIS)			

*Obs.: a íntegra da proposta comercial está acostada nos autos do processo licitatório.*

Destarte, é de suma importância frisar que fazem parte rol de documentos que compõem a proposta de preços, o termo de proposta (ANEXO VIII) e a declaração de elaboração independente (ANEXO VII).

De forma elucidada, o termo de proposta é uma extensão da proposta de preços, pois trás dados que reafirma informações que está no arcabouço da proposta, o que pode ser verificado na imagem abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**TRIMAG  
TRATORES**



**TRIMAG TRATORES – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

AV. JOSÉ NEVES TEIXEIRA, N.º 880. BAIRRO PARAÍSO

GUANAMBI – BA. CEP 46.430-000

TELEFONE/WHATSAPP: (77) 3451-5676

**TERMO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 053-22PE-PMG**

**FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DADOS DA PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:** Trimag Tratores – Peças e Serviços Ltda. CNPJ: 06.061.215/0001-07

**ENDEREÇO:** Av. José Neves Teixeira, 880 – Bairro Paraíso / Guanambi – Bahia

**FONE/FAX:** (77) 3451-5676

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guanambi, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90, Sala de Licitações, Centro Administrativo – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000 Fax (77) 3452- 4310, Fone (77) 3452-4312 e-mail: [licitacao@guanambi.ba.gob.br](mailto:licitacao@guanambi.ba.gob.br).

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 053-22PE-PMG**

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e contratação de serviços mecânicos para manutenção da frota de máquinas e veículos de grande porte da Secretária de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para atender **O EDITAL N.º 053-22PE-PMG**, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor de **R\$ 3.755.100,00 (Três Milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e cem reais)**, conforme Planilha de Preços em anexo, parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a prestar o fornecimento no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão e assinatura da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja, **25/11/2022**, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado a Ata de Registro de Preços, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Guanambi o Sr. DORISVALDO RODRIGUES LOBO, carteira de Identidade n.º 4477745, Órgão Expedidor SSP-BA, CPF n.º 736.143.515-72, residente e domiciliado à Rua Bernardes Guimarães, n.º 855, Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis

CNPJ: 06.061.215/0001-07

I.E.: 066.913.568





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96


**TRIMAG TRATORES – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
 AV. JOSÉ NEVES TEIXEIRA, Nº 880. BAIRRO PARAÍSO  
 GUANAMBI – BA. CEP 46.430-000  
 TELEFONE/WHATSAPP: (77) 3451-5676

transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar. Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento objeto deste edital.

Atenciosamente,

Guanambi – Bahia, 24 de Novembro de 2022

Documento assinado digitalmente  
 FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO  
 Data: 24/11/2022 09:31:20-0300  
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Empresa Licitante  
 Trimag Tratores – Peças e Serviços Ltda.  
 CNPJ – 06.061.215/0001-07  
 Fellipe Rodrigues Barbosa Lobo  
 Sócio Administrador

Nesse teor, extrai-se da imagem e da exegese do ITEM 10.1.2 do edital que as informações contidas no termo de proposta reafirmam o comprometimento da licitante em relação aos valores apresentados em sua proposta de preço. Ficando evidenciado que a intenção da proponente foi de participar efetivamente do pregão, como pode-se ver no relatório de lances apresentados na disputa e na lisura do rol de documentos apresentados para fins de habilitação e proposta.

Trazendo a baile entendimento do Tribunal de Contas da União que resultou no Acórdão 1211/2021 Plenário (Relator - Ministro Walton Alencar Rodrigues) que trouxe uma nova interpretação a respeito da vedação à inclusão de novo documento, de que tratam o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e o artigo 64 da nova Lei de Licitação, conforme redação:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, **por equívoco ou falha**, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

O que deve ser considerado é o fato de se tratar de “equivoco ou falha”, conforme texto do acordão, não podendo ser utilizado a opção por negligência ou descaso do participante, que venham ser constatado pelo pregoeiro, quando deixar de cumprir as exigências do edital de forma total. Há de se compreender que o cumprimento do edital é a regra e a complementação documental por equivoco ou falha é exceção. No caso em comento, resta demonstrado se tratar de uma “falha” no momento da assinatura dos documentos, pois os demais documentos encontram-se assinados.

A Corte de Contas reforça sua interpretação sistemática à luz do atual ordenamento jurídico e do regime jurídico público, recorrendo também ao art. 64 da Nova Lei de Licitações e Contratações públicas, que no seu entender “se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame”, *in verbis*:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá **sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Nessa mesma esteira, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, especificamente em seu art. 47 aduz:

**Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nessa senda, conforme demonstrado na planilha de valores da página 03 (três) dessa decisão, a falha cometida não altera a substância da proposta de preços.

Destarte, por todo argumento expandido até aqui, pautado no entendimento da Corte de Contas da União, entende-se que a ausência de assinatura e de papel timbrado na proposta de preço apresentado pelo licitante não trouxe prejuízo ao teor do seu conteúdo, pois o termo de proposta faz complementação de tais informações. Bem como, primando pelo formalismo moderado que deve



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

sopesar a pratica do ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público, decido no sentido de que seja conhecido o recurso administrativo, para no mérito DAR PROVIMENTO ao mesmo, conforme análise e parecer jurídico. Devendo a recorrente apresentar proposta reformulada em consonância com o ITEM 12.18 do edital.

**4. DECISÃO**

A Pregoeira do Município de Guanambi, movida pelos princípios que rege a administração pública, conhece do presente recurso para no mérito **DAR PROVIMENTO**, com a reforma da decisão que desclassificou a recorrente. Assim será RECLASSIFICADA a empresa TRIMAG TRATORES – PECAS E SERVICOS LTDA para os LOTES 04 e 06 do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 053-22PE-PMG, devendo o processo licitatório transcorrer com todos os procedimentos legais a sequência.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 24 de janeiro de 2023.

**WÉLIA REIS FERREIRA**

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 1183, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

*Visto. De acordo.***NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA**

OAB/BA nº 573-B

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 1077 de 07 de outubro de 2022